

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches – “Kits Lanches”:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches, aqui denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com a presente requisição, destinadas aos atletas regularmente matriculados no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa.

1.1.1 Tal atendimento compreende o fornecimento de KITS LANCHE para o consumo, compostos por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento do objeto definido no item 1, na unidade e horário determinados pela Prefeitura, dentro do município de São Paulo, com entrega diária.

1.1.2 Os produtos que compõem os kits deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

1.1.3 Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, confeccionado em papel absorvente em folha simples de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

1.1.4 Os kits deverão ser fornecidos em embalagem de plástico, tipo bandeja, com tampa articulada, contendo de um lado trava para evitar que a tampa solte e evitar também contato com outros produtos, medindo aproximadamente comprimento/largura/altura, medida interna 19,5cm x 12,5cm x 7cm, medida externa 22,5cm x 16,5cm x 7,5cm, que resista às condições de manipulação, armazenamento e distribuição, lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, assegurando total inviolabilidade.

1.1.5 Os kits devidamente embalados deverão ser fornecidos em caixa de papelão, reforçado que resista às condições de manipulação, armazenamento e proteção das embalagens nelas contidas durante todos os procedimentos, com uma placa de

papelão colocada sobre e sob o produto e com capacidade máxima para 25 (vinte e cinco) unidades. A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária, e deverão constar na embalagem os seguintes dizeres: **“Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a venda.”**.

1.1.5 Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

1.1.6 Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS

1.2.1 Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

1.2.2 A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

1.2.3 A empresa deverá apresentar:

1.2.3.1 Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2.3.2 Atestado de fornecimento que comprove que já realizou fornecimento semelhante ao objeto desta licitação.

1.2.3.3 Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação”, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

1.2.3.4 Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa.

1.2.4 Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas contidas no item 1.3 deste Anexo.

1.2.5 Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

1.2.6 A composição dos kits estabelecida pela SEME/CGEA deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas no item 2.1, especialmente no que diz respeito às quantidades *per capita* estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

1.2.7 A empresa CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 96 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 2619/2011 da SMS.

1.2.8 A empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as “Fichas Técnicas” emitidas pelo(s) fabricante(s) dos produtos.

1.2.9 Produtos que eventualmente não tiveram a sua “Ficha Técnica” entregue no prazo determinado, não poderão ser fornecidos até sua apresentação. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela empresa CONTRATADA por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes deste instrumento condicionadas a aprovação da SEME/CGEA.

1.2.10 **A CONTRATANTE** fará retirada entre os kits entregues na Unidade, para análise sensorial, periodicamente, ficando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na presente, caso os produtos entregues estejam em desacordo com o especificado.

1.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

1.3.1. Os alimentos fornecidos pela empresa CONTRATADA, especificados neste Anexo, devem:

✓ Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).

✓ Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.

✓ Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem

substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

✓ Ter comprovado, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico-químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:

- a) Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;
- b) Seu atendimento à legislação vigente;
- c) A ausência de:
 - Substâncias prejudiciais à saúde humana,
 - Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos),
 - Indicadores de processamento defeituoso,
 - Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.

1.3.2 Quando os kits forem envasados, esse envase deverá ser feito através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo.

1.3.3 Ser fornecidos para utilização com prazo de validade de no máximo 02 (dois dias), para o kit envasado.

ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

2.1 DO QUANTITATIVO:

QUANTITATIVO ESTIMADO		
SEMANAL	MENSAL	ANUAL
3.400	13.600	149.600

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 13.600 (treze mil e seiscentos) kits, sendo a quantidade máxima prevista por semana de 3.400 (três mil e quatrocentos) kits.

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O Contrato, ora firmado, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2 A empresa CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA

4.1. DO LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZO DE ENTREGA:

4.1.1 Toda a logística inerente à prestação do serviço definido no item 1 é de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

4.1.2 A empresa CONTRATADA deverá entregar o produto no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa na Rua Pedro de Toledo, 1651, nas datas e horários indicados pela PMSP.

4.1.3 A PMSP comunicará à empresa CONTRATADA, caso haja necessidade, com antecedência mínima de 48 horas, datas e horários para as entregas, assim como eventual cancelamento do fornecimento.

4.1.4 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

4.1.5 Será de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

4.1.6 A comprovação da execução do serviço de fornecimento de Kits Lanche será realizada pela Unidade Municipal requisitante, mediante a comprovação das entregas através dos romaneio devidamente assinados e datados que providenciará assinatura nas Notas Fiscais da empresa CONTRATADA, pelo Coordenador de CGEA.

4.1.7 Os Kits Lanches serão entregues de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00, conforme cronograma que será repassado para empresa semanalmente com a quantidade a ser entregue por dia.